



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.388 DE 03 DE MAIO DE 1.988

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo:

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios-consorciados;

c) instalar usina de processamento e reciclagem de lixo domiciliar no Município de Indaiatuba.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços de Consórcio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de - Cz\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, deven-





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

do ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - O valor do crédito à que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes da redução parcial de igual valor da seguinte dotação do orçamento vigente: 14.02.9999999.2.999.9990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de maio de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos, aos 03-05-1.988.